

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2002

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz–FIOCRUZ, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria nº 294 de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU do dia subsequente, resolve:

Nº - 265 – Nomear em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz–FIOCRUZ, com fundamento nos artigos 9º Inciso I e 10º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos habilitados em Concurso Público realizado pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, homologado pelo Edital de Classificação publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2002 – Seção 3 - Págs. 59 e 60, para ocuparem os cargos, de nível superior, abaixo mencionados:

Tecnologista Pleno 1 – Classe K – I (Divulgação e educação não-formal) Unidade:COC

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
DENISE COELHO STUDART Walter Souza Duarte	APOSENTADORIA	Port. 29 de 27/02/02	364154

Tecnologista Pleno 1 – Classe K – I (Divulgação e educação não-formal) Unidade:COC

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
FÁBIO CASTRO GOUVEIA Maria José B. de M. Chaves	APOSENTADORIA	Port. 132 de 16/03/99	364993

Tecnologista Pleno 1 – Classe K – I (Des. ativ. acad. no campo da saúde pública) Unidade: ENSP

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
CARLA LOURENÇO TAVARES DE ANDRADE Lea Maria G. Machado	APOSENTADORIA	Port. 340 de 19/10/98	365259

Assistente de Pesquisa – Classe G – I (Des. projetos de cooperação técnica) Unidade:ENSP

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
GERALDO MARCELO DA CUNHA Ana Lucia B. Candeias	EXONERAÇÃO	Port. 83-A de 08/03/02	416370

Os candidatos ora nomeados terão prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste ato, para tomarem posse nos respectivos cargos de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PAULO MARCHIORI BUSS